



PARECER N. 18.461

Processo n. 002520-02.00/14-9

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Novo Tiradentes**, referente ao exercício de **2014**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de junho de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002520-02.00/14-9**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Novo Tiradentes**, Senhores **Edegar Peruzzo** e **Luiz Carlos Benedette**, referente ao exercício de **2014**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como de controle interno, decorrente de deficiência material ou humana da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 18.461

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Novo Tiradentes**, correspondentes ao exercício de **2014**, gestão dos Senhores **Edegar Peruzzo** e **Luiz Carlos Benedette**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014, **recomendando** ao atual Administrador que corrija e evite a reincidência das falhas apontadas no Relatório e Voto da Conselheira-Relatora;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
14 de junho de 2016.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL.**